



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**MENSAGEM Nº 006/2003.
DE 22 DE MAIO DE 2003**

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 10 / 06 / 2003
Presidente

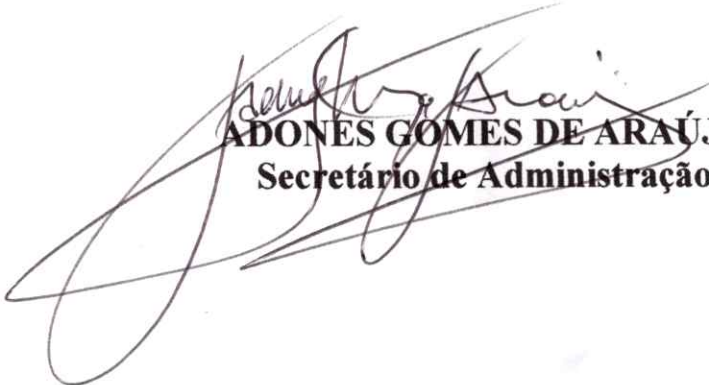
Liv. nº 001 fls. nº 008
Protocolo nº 105/2003
Em 03 / 06 / 03
Protocolista

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Prefeito, remetemos a esse Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 006/2003, que **“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá Outras Providências”**.

Sem mais para o momento, esperamos contar com os préstimos de V. Excia., e Exmos. Pares, para que a presente matéria seja discutida e aprovada no mais curto espaço de tempo.

Atenciosamente,


ADONES GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei Nº 006/2003.

APROVADO
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 10/09/2003
Presidente
Presidente
Em 10/09/2003
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
APROVADO EM

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 17/09/2003
Presidente

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO(AL), no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Marechal Deodoro(AL)- COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos demais órgãos e entidades executores daquela Política;

II - os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual de Governo;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade; e

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º O COMSEA será composto por catorze conselheiros, designados pelo Prefeito do Município, que representarão a sociedade civil, e pelas seguintes autoridades:

I - O Prefeito do Município, que exercerá a função de Presidente;

II - Secretário Municipal de Assistência Social;

III - Secretário Municipal de Educação;

IV - Secretário Municipal de Saúde;

V - Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito;

VI - Secretário Municipal de Turismo e Cultura;

§ 1º O COMSEA será presidido pelo Prefeito do Município, e secretariado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Vice- Prefeito substituirá o presidente do conselho em suas faltas e impedimentos.

§ 3º Na primeira composição do COMSEA, o mandato dos membros representantes da sociedade civil encerrar-se-á um ano após a posse dos eleitos.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo do Presidente do COMSEA.

§ 4º O COMSEA terá como convidados permanentes, com direito a voz, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Conselho Municipal de Saúde;
- III - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VI - Conselho de Alimentação Escolar
- VII – Ministério Público Municipal;
- VIII – Poder Legislativo Municipal

§ 5º A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que trabalharam com os diferentes eixos temáticos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, na articulação de programas e elaboração de proposta a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º O Presidente do COMSEA, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, vinculados a Prefeitura.

Parágrafo Único. O suporte financeiro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNIICPAL DE MARECHAL DEODORO (AL)., 22 de Maio de 2003.

José Danilo Damasco de Almeida
Prefeito

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2003

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Marechal Deodoro-AL, COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos demais órgãos e entidades executores daquela Política;

II - os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual de Governo;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade; e

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - O COMSEA será composto por catorze conselheiros, designados pelo Prefeito do Município, que representarão a socieda-



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Conselho de Alimentação Escolar;

VII - Ministério Público Municipal;

VIII - Poder Legislativo Municipal.

§ 6º - A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º - O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que trabalharão com os diferentes eixos temáticos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, na articulação de programas e elaboração de propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º - O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - O Presidente do COMSEA, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, vinculados a Prefeitura.

Parágrafo Único - O suporte financeiro ficará a



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

de civil, e pelas seguintes autoridades:

I - O Prefeito do Município, que exercerá a função de Presidente;

II - Secretário Municipal de Assistência Social;

III - Secretário Municipal de Educação;

IV - Secretário Municipal de Saúde;

V - Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito;

VI - Secretário Municipal de Turismo e Cultura;

§ 1º - O COMSEA será presidido pelo Prefeito do Município, e secretariado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Vice-Prefeito substituirá o presidente do conselho em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Na primeira composição do COMSEA, o mandato dos membros representantes da sociedade civil encerrar-se-á um ano após a posse dos eleitos.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo do Presidente do COMSEA.

§ 5º - O COMSEA terá como convidados permanentes, com direito a voz, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV - Conselho Tutelar;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, em 17 de junho de 2003.

Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário


Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário


Cláudio Rodrigues Teixeira
Presidente





APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 17/06/2003

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Josilene da Silva

Indicado pelo Presidente desta Comissão, no sentido de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 006/2003, oriundo do Poder Executivo Municipal, o qual CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após a devida averiguação desta Comissão ao mencionado Projeto de Lei, nada constatei que possa ferir os princípios constitucionais, dando assim o meu favorável e que sigam os trâmites regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 11 de junho de 2003.

Relator

Presidente

Membro



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 17 / 06 / 2003
Presidente [assinatura]

Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador Walter Avelino de Alcântara

Indicado pelo Presidente desta Comissão, no sentido de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 006/2003, oriundo do Poder Executivo Municipal, o qual "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após a devida avaliação da matéria, nada notei que possa impedir o meu parecer favorável, esperando a ~~mesma~~ aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 13 de junho de 2003

[assinatura]
Relator

[assinatura]
Presidente

Membro